



*Ok - Projeto de Lei,  
protocolado sob o n.º: 036,  
em 03/04/2024.  
Maurício Alexandre M. de Siqueira.  
Maurício Alexandre Mello de Siqueira  
Gerente do Processo Legislativo*

**Emenda de Lei n.º 036/2024**

**EMENTA:** Dispõe sobre a proibição dos veículos de tração animal e a condução de animais com cargas em toda zona urbana deste município, e dá outras providências.

**Art. 1º** - Ficam proibidos o uso de veículos de tração animal e a condução de animais com cargas em toda zona urbana deste município.

**Art. 2º** - Os condutores de que trata esta Lei, que infringirem as regras de circulação estabelecidas, ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas:

I – Advertência;

II – Retenção e recolhimento do veículo e do animal trator;

III – Transbordo da carga

**Parágrafo único:** A aplicação das sanções será realizada pelo agente fiscalizador responsável, de acordo com os critérios de segurança da via e a gravidade da infração.

**Art. 3º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

**Artigo 4º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADOR ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA  
GARANHUNS, 20 DE MARÇO DE 2024

  
**Gerson José de Carvalho Souza Filho**  
**VEREADOR**